

CONTAS

DO GOVERNADOR

EXERCÍCIO 2021

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NESTOR BAPTISTA
CONSELHEIRO RELATOR

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Conselheiro Superintendente

Nestor Baptista

Inspetora

Luciane Maria Gonçalves Franco

Coordenador

Marcelo Evandro Johnsson

Equipe

Agnaldo Gomes dos Santos

Emerson Zub

Isabel Karasek Rocha Bellaguarda

José Mário Nowak





SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.....	4
2.1	COMPETÊNCIAS	4
2.2	FUNDO PARANÁ.....	5
2.3	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	7
2.4	METAS FÍSICAS.....	9
2.5	LIMITE CONSTITUCIONAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	13



1 INTRODUÇÃO

Atualmente, ciência e tecnologia estão presentes em praticamente todas as atividades executadas por pessoas, sendo consideradas fundamentais para o avanço da sociedade. Quanto mais estas áreas estiverem evoluindo, mais eficientes estarão os processos de trabalho, sendo um ponto chave para alcançar bons resultados e trazer mais eficiência para o Estado.

Com a pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19, isso traduziu-se em uma verdade ainda maior: usou-se a tecnologia para se comunicar, trabalhar e, inclusive, para manter as relações de amizade e familiares. A ciência foi fundamental para o estudo do vírus e desenvolvimento das vacinas para combater esta doença séria que enfrentamos. Se hoje estamos vivendo quase que normalmente, isto deve-se a estas duas grandes áreas: Ciência e Tecnologia.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988 preceitua no artigo 218 que “o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação”. No mesmo sentido, traz a Constituição Estadual do Paraná, em seu artigo 200: “Cabe ao Poder Público, com a participação da sociedade, em especial as instituições de ensino e pesquisa, bem como as empresas públicas e privadas, promover o desenvolvimento científico e tecnológico e suas aplicações práticas, com vistas a garantir o desenvolvimento econômico e social paranaense.”

Diante do acima exposto, no presente caderno será realizada a avaliação do cumprimento das metas constitucionais referente a estas duas áreas, em atenção à análise das Contas do Governador do exercício de 2021.



2 A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), constituída em 2019, tem o objetivo de coordenar, implementar e executar políticas e diretrizes nas áreas da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior que possam contribuir com o desenvolvimento da sociedade paranaense.

Vinculada à Governadoria do Estado do Paraná, nos termos do inc. IV do art. 8º da Lei nº 19.848/2019, tem três eixos temáticos que norteiam os novos programas e projetos: Desenvolvimento Regional e Popularização da Ciência; Inovação e Competitividade; e Reestruturação da Gestão Administrativa.

2.1 COMPETÊNCIAS

Nos termos do Decreto nº. 1419 de 23 de maio de 2019, compete à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior as seguintes atribuições:

- I - a coordenação, implementação e execução da política estadual referente às áreas de ciência, tecnologia e ensino superior, num processo de contínuo desenvolvimento em prol da sociedade paranaense;
- II - a coordenação do sistema estadual de informações em ciência e tecnologia;
- III - a coordenação do sistema estadual de informações em ciência e tecnologia;
- IV - a promoção da racionalização e do desempenho do ensino superior, em função das necessidades sociais, científicas e tecnológicas;
- V - o estímulo à ação que promova a qualificação de recursos humanos para a ciência e a tecnologia em todos os níveis;
- VI - a execução, a supervisão e o controle da ação do Governo relativa à educação superior;
- VII - o controle e a fiscalização do funcionamento das instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino Superior, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- VIII - o incentivo, o controle e a fiscalização das atividades de pesquisa e experimentação tecnológica e as relativas ao controle da qualidade e à prestação de serviços tecnológicos.



Sendo assim, em síntese, suas atribuições são coordenar, implementar e executar políticas e diretrizes nas áreas da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior que possam contribuir com o desenvolvimento da sociedade paranaense.

2.2 FUNDO PARANÁ

O Fundo Paraná, instituído pela Lei nº 12.020/98 (alterada pela Lei nº 15.123/06), foi criado a fim de dar suporte ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, financiando programas e projetos institucionais.

A supracitada Lei determina no inciso I do artigo 3º:

Art. 3º. Constituição recursos do FUNDO PARANÁ:

I - 2,0% (dois por cento), no mínimo, da receita tributária do Estado, anualmente, a partir da data de promulgação desta Lei, a serem transferidos:

1% (um por cento), no mínimo, em conta vinculada ao FUNDO PARANÁ;

1% (um por cento) para financiar pesquisas nas Instituições de Pesquisa do Estado do Paraná, IAPAR, Universidades Estaduais e TECPAR, devendo o percentual de cada uma das entidades ser definido pelo CCT PARANÁ e aprovadas pelo Governador do Estado.

No entanto, ressalta-se que em 2015 foi publicada a Lei Estadual nº 18.573/2015, instituindo o Fundo Estadual de Combate à Pobreza, a qual dispõe em seu art. 57:

“Sem prejuízo do percentual de que trata o inciso I do art. 3º da Lei nº 12.020, de 9 de janeiro de 1998, a distribuição dos recursos estabelecida nas alíneas “a” e “b” do mesmo dispositivo poderá ser alterada por ato do Poder Executivo até o limite de 0,5 (meio) ponto percentual.”

Desta forma, ainda em 2015 foi publicado o Decreto Estadual nº 3060/2015, o qual, regulamentando o art. 57 da Lei nº 18.573/15, altera os índices percentuais da distribuição de recursos estabelecida no art. 3º da Lei nº 12.020/1998. A mencionada distribuição fica estabelecida nos seguintes percentuais¹:

a. 0,5% no mínimo, em conta vinculada ao Fundo Paraná;

¹ Decreto nº 3.060/2015

Art. 1.º A distribuição de recursos estabelecida nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do art. 3.º da Lei nº 12.020, de 9 de janeiro de 1998, passa a obedecer aos seguintes percentuais: I – 0,5% (zero vírgula cinco por cento), no mínimo, em conta vinculada ao FUNDO PARANÁ; II – 1,5% (um vírgula cinco por cento) para financiar pesquisas nas Instituições de Pesquisa do Estado do Paraná, IAPAR, Universidades Estaduais e TECPAR, devendo o percentual de cada uma das entidades ser definido pelo CCT PARANÁ e aprovadas pelo Governador do Estado.

- b. 1,5% para financiar pesquisas nas Instituições de Pesquisa do Paraná (IAPAR, Universidades Estaduais e Tecpar), devendo o percentual de cada uma das entidades ser definido pelo CCT PARANÁ e aprovadas pelo Governador de Estado.

Nesse sentido, em março de 2016, o Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT - Paraná), aprovou na íntegra a Previsão Orçamentária - 2016, e respectiva Aplicação de 0,5% da Receita Tributária do Estado. Quanto ao 1,5% destinado para financiar pesquisas nas Instituições de Pesquisa do Estado do Paraná, o Conselho deliberou que a distribuição dos recursos deve ser definida na Lei Orçamentária Anual, e a gestão destes deve ficar sob a responsabilidade da SEFA/COP, a quem compete o controle e ajustes necessários, visando ao cumprimento do percentual constitucional.

O Conselho aprovou também a nova composição de valores deste Fundo, atendendo ao disposto no Art. 5º da Lei 12.020/98², alterada pela Lei nº 15.123/06, tendo a seguinte destinação: a) FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, até o limite de 40%; b) TECPAR, até o limite de 20%; c) Programas e Projetos Estratégicos (UGF/SETI), até o limite de 40%. Havendo necessidade fica a SETI autorizada a flexibilizar estes índices de distribuição dos recursos do Fundo Paraná entre suas unidades de fomento: UGF/Projetos Estratégicos, Fundação Araucária e Tecpar.

Nos termos da Resolução SETI nº 37/03 e do Decreto Estadual nº 1.419/2019, a gestão e operacionalização dos recursos do Fundo Paraná são de responsabilidade da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, intermediada pela Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF, instituída na estrutura organizacional básica da SETI.

Dispõe o artigo 2º da Resolução SETI nº 37/03 sobre as competências da UGF:

- I. gerir e operacionalizar os recursos do Fundo Paraná;
- II. efetuar o repasse dos recursos destinados à Fundação Araucária e ao Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR;

2 Art. 5º. A aplicação dos recursos do FUNDO PARANÁ, especificados no artigo 3º, obedecerá os critérios e normas definidas na Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, aprovada pelo Governador do Estado, e terá a seguinte destinação:

I - a todas as atividades de auxílio e fomento que forem aprovadas pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, até o limite de 30% (trinta por cento) do FUNDO PARANÁ;

II - para a aplicação em projetos de desenvolvimento tecnológico, a cargo do Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, ou de qualquer sociedade a ser criada nos termos do artigo 45 desta Lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do FUNDO PARANÁ;

III - para aplicação em outros programas e projetos estratégicos, desenvolvidos por órgãos e entidades públicas ou privadas que se enquadrem nas diretrizes definidas pelo O Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT PARANÁ, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do FUNDO PARANÁ.

Parágrafo único. A partir de 02 (dois) anos da promulgação desta Lei, os percentuais referidos neste artigo poderão ser alterados pelo CCT PARANÁ, considerando o desempenho do FUNDO PARANÁ e as demandas.



- III. implementar as decisões do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT PARANÁ, relativas à aplicação dos recursos do Fundo Paraná em programas e projetos estratégicos desenvolvidos por órgãos e entidades públicas ou privadas;
- IV. constituir-se em instrumento de suporte, para implementação de programas e projetos vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico e à capacitação de recursos humanos;
- V. cooperar com os esforços públicos e privados, em nível nacional e internacional, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, na implementação da política de desenvolvimento científico e tecnológico e de capacitação de recursos humanos;
- VI. captar, repassar e gerenciar recursos de entes públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, para a implementação de projetos e programas que promovam o desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico do Estado;
- VII. preparar relatórios técnicos e financeiros relacionados à gestão do FUNDO PARANÁ;
- VIII. assessorar o Secretário em todas as atividades concernentes ao FUNDO PARANÁ;
- IX. desenvolver outras atividades correlatas.

A UGF tem por objetivo planejar e distribuir seus investimentos no Programa 6 - PARANÁ MAIS CIÊNCIA, previsto no Plano Plurianual 2020 - 2023. Por sua vez, referido programa, alinhado a Política de Ciência e Tecnologia do Governo do Estado, objetiva fomentar o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, com potencial de inovação.

2.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Plano Plurianual – PPA 2020-2023, estabelecido pela Lei Estadual nº 20.077/2019, instituiu os Programas 6 – Paraná Mais Ciência e 8 – Ensino Superior Inovador.

O montante inicialmente destinado para o programa 6 foi de R\$ 894.830.101,00 conforme detalhado na tabela a seguir:

Quanto ao Programa 8, o montante destinado foi da ordem de 10 bilhões de reais, como pode ser verificado na tabela abaixo:

No que tange ao orçamento da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, fixado para o exercício de 2021, a Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei Estadual nº 20.446/2020) destinou R\$ 1.990.548.511,00 (um bilhão, novecentos e noventa milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e onze reais), conforme tabela:

8

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E CATEGORIAS ECONÔMICAS SEGUNDO A ORIGEM DOS RECURSOS							
		Recursos de Todas as Fontes			R\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTES	TESOURO CAPITAL	TOTAL	CORRENTES	OUTRAS FONTES CAPITAL	TOTAL
4504	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	27.086.688	201.000	27.287.688	0	0	0
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	447.162.457	0	447.162.457	89.614.580	18.391.920	108.006.500
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	245.008.463	0	245.008.463	60.394.900	9.889.100	70.284.000
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	463.477.261	0	463.477.261	70.221.500	10.870.000	81.091.500
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO	190.705.554	0	190.705.554	15.943.300	6.185.700	22.129.000
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	289.883.879	0	289.883.879	73.139.393	15.925.707	89.065.100
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	158.093.230	0	158.093.230	1.872.200	504.000	2.376.200
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP	85.332.669	0	85.332.669	5.529.331	1.125.329	6.654.660
4560	FUNDO PARANÁ	60.906.840	22.690.470	83.597.310	0	0	0
TOTAL		1.967.657.041	22.891.470	1.990.548.511	316.715.204	62.891.756	379.606.960

2.4 METAS FÍSICAS

Segundo o Plano Plurianual 2020 - 2023, o Programa 6 - Paraná Mais Ciência objetiva:

1. Reformular, em estreito diálogo com a sociedade, a política estadual de ciência e tecnologia, com foco na construção de estratégias que conduzam à inovação;
2. Implantar e induzir ambientes que propiciam estreito diálogo entre as instituições de pesquisa e a sociedade paranaense, visando identificar problemas reais e respectivas soluções científicas e tecnológicas e, assim, promover a inovação de qualidade;
3. Promover a formação de núcleos científicos de excelência em áreas estratégicas que desenvolvam ciência e tecnologia na fronteira do conhecimento, de modo a transformar soluções de problemas regionais em interesse internacional e, assim, promover inovações de alto impacto científico, induzindo significativos benefícios sociais, econômicos e culturais para o estado e a internacionalização;
4. Promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em tecnologias digitais, componentes e dispositivos eletrônicos;
5. Promover políticas e ações colaborativas de ciência, tecnologia e inovação para a inclusão social;
6. Promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nas empresas e nas cadeias produtivas;
7. Promover políticas e programas de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação e disseminar dados e informações em áreas estratégicas;
8. Disponibilizar pesquisas, produtos e serviços para a sociedade por meio das IEES, apoiando o funcionamento dos núcleos regionais de inovação;



9. Implantar um Comitê Gestor no âmbito da Superintendência para fornecer apoio aos Núcleos de Inovação Tecnológicos - NITs.

Relativamente ao Programa 8 – Ensino Superior Inovador, a Lei nº 20.077/2020 (Plano Plurianual) apontou como objetivos estratégicos:

- Aprimorar os processos de gestão, monitoramento, avaliação, transparência e regulação dos diferentes níveis de formação no ensino superior, e a partir destes ampliar o acesso à educação superior de qualidade na graduação e na pós-graduação, contemplando o fortalecimento da ciência, da tecnologia e da inovação; e o apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- Promover a formação, a capacitação e a fixação de recursos humanos qualificados voltados à ciência, tecnologia e inovação, particularmente no interior do Estado;
- Implantar uma estrutura, em conjunto com as IEES, visando a ampliação de oferta de educação híbrida e a expansão de cursos na modalidade EAD, em consonância com áreas estratégicas e demandas regionais;
- Promover a formação continuada de professores para a educação básica, frente novas práticas metodológicas, tecnologias educacionais e a base nacional comum curricular;
- Promover a inserção do ensino superior para apoiar demandas sociais e ações para desenvolvimento regional;
- Implementar e estimular a internacionalização por meio do ensino de línguas estrangeiras;
- Implementar políticas próprias e derivadas de legislação, promovendo ações que visem o cumprimento dos aspectos relativos à promoção da igualdade, combate à discriminação racial e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

Os Programas 6 – Paraná Mais Ciência e 8 – Ensino Superior Inovador têm o indicativo de suas metas previstas, confrontadas com as realizadas no ano de 2021, no Relatório Circunstanciado de Gestão da SETI³, quais sejam:

³ Disponível em [Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior \(seti.pr.gov.br\)](http://superintendencia.geral.de.ciencia.tecnologia.e.ensino.superior.seti.pr.gov.br). Acesso em 15/06/2022.

Programa	Iniciativa	Metas	EXERCÍCIO 2021				
			Previsto	Realizado	%	Status	Justificativa
06 - Paraná Mais Ciência	6315	Laboratório Estruturado com Equipamento para Desenvolvimento de Pesquisa	1	1	100%	Satisfatório	
	6314	Laboratório Estruturado com Equipamento para Desenvolvimento de Pesquisa	1	1	100%	Satisfatório	
	6153	Volume de Recursos Investidos em Projetos e Ações para Fomentar Atividades em Áreas Estratégicas	90.000.000	149.706.332,85	166,30%	Excedente	
	6826	Produção de Biológicos e Soluções Tecnológicas Realizadas	24.000.000	30.011.877	125,00%	Excedente	
08 - Ensino Superior Inovador	6070	Alunos Formados pelas Universidades Estaduais	9.454	9.387	1	Satisfatório	
	6071	Professores e Agentes Multiplicadores de Cidadania Fiscal Certificados pela Escola de Gestão	1.000	0	0,00%	Não Iniciada/Sem execução em 2021	No ano de 2021, ocorreu uma demanda da Universidade Estadual de Maringá intitulada de "Educação Fiscal Digital no Contexto da Pandemia - equipar para ampliar". Porém, a pedido da Instituição, ocorreu o cancelamento da proposta. A Universidade justificou que, em virtude da morosidade do processo, não haveria tempo hábil para a execução da proposta.
	6128	Alunos Formados pela UNIOESTE	1.170	1.224	104,60%	Excedente	
	6131	Gestão das Atividades Universitárias - UNESPAR	1.140	859	75,40%	Satisfatório	
	6149	Alunos Formados pela UENP	732	684	93,40%	Satisfatório	
	6122	Alunos Formados pela UEM	2.085	2.442	117,10%	Excedente	
	6119	Alunos Formados pela UEPG	1.170	1.160	99,10%	Satisfatório	
	6116	Alunos Formados pela UEL	2.050	1.962	95,70%	Satisfatório	
	6125	Alunos Formados pela UNICENTRO	1.120	1.056	94,30%	Satisfatório	
	6075	Consultas em Ambulatório Exclusivamente Acadêmico Realizadas	36.000	56.602	157,20%	Excedente	
	6076	Consultas em Ambulatório Exclusivamente Acadêmico Realizadas	36.000	21.656	60,20%	Moderado	Resultado se deu em razão da queda das consultas, em virtude da Pandemia COVID-19.
	6077	Consultas em Ambulatório Exclusivamente Acadêmico Realizadas	36.000	80.114	222,50%	Excedente	
	6078	Consultas em Ambulatório Exclusivamente Acadêmico Realizadas	36.000	49.000	136,10%	Excedente	

Conforme depreende-se do quadro acima, as metas previstas no Programa 6 – Paraná Mais Ciência foram todas atingidas satisfatoriamente ou de forma excedente.

No tocante ao Programa 8 – Ensino Superior Inovador, verifica-se que apesar de a maioria das metas terem sido atendidas plenamente, exceto duas delas.

A meta “Consultas em Ambulatório Exclusivamente Acadêmico Realizadas” foi considerada atendida de forma moderada. A queda nas consultas foi motivada pela pandemia causada pelo Covid-19.

Já a meta “Professores e Agentes Multiplicadores de Cidadania Fiscal Certificados pela Escola de Gestão” não foi iniciada em 2021, tendo em vista que a Universidade Estadual de Maringá, que havia feito o pedido de professores previsto nesta meta, cancelou a demanda em virtude da morosidade verificada no processo.

Por fim, apresentam-se os indicadores para acompanhamento de cada Programa, previstos no Plano Plurianual 2020 – 2023, discriminados nos quadros⁴ conforme segue:

⁴ Fonte: Protocolo nº 18.718.759-1 – SEPL. Acesso em 15/06/2022.



ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA 6 - PARANÁ MAIS CIÊNCIA

Indicador	Unidade de Medida	previsto	Realizado	Polaridade	Situação
Docentes das Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) com Título de Doutor	Percentual	63	71,83	Maior Melhor	Atendeu

INDICADOR	JUSTIFICATIVA
Docentes das Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) com Título de Doutor	Indicador atendido e superior ao esperado. A alta no indicador se deve ao fato de que a maioria dos docentes que ingressam nas universidades já possuem o título de doutor. A contratação de docentes já doutores pelas universidades é resultado das políticas de incentivo à formação e da oferta de programas de pós-graduação no Estado. Além disso, para o período de pandemia, os docentes que se afastam para capacitação continuam recebendo a remuneração, o que possibilitou a conclusão do doutorado. As informações foram obtidas junto ao sistema META4/RMIP.

ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA 8 – ENSINO SUPERIOR INOVADOR

Indicador	Unidade de Medida	Previsto	Realizado	Polaridade	Situação
Consultas em Ambulatório Exclusivamente Acadêmico nos Hospitais Universitários Estaduais	Percentual	35	45,17	Maior Melhor	Atendido
Taxa de Alunos Concluintes nas Universidades Estaduais, na Modalidade Presencial	Percentual	54	59,92	Maior Melhor	Atendido

INDICADOR	JUSTIFICATIVA
Consultas em Ambulatório Exclusivamente Acadêmico nos Hospitais Universitários Estaduais	Indicador atendido. Diante da pandemia do novo coronavírus, declarada no dia 12/03/2020 pelo Diretor Geral da Organização Mundial da Saúde e com o epicentro da pandemia no Brasil no ano de 2021, os Hospitais Universitários Estaduais (HUs) que já eram os centros de referência para o tratamento da COVID-19 desde o início da pandemia, aumentaram consideravelmente a oferta de atendimento nessa especialidade. Embora algumas especialidades normalmente atendidas pelos HUs tenham sido suspensas, o Indicador (que é um número relativo) foi influenciado pela demanda de tratamento na especialidade de COVID-19.



Taxa de Alunos Concluintes nas Universidades Estaduais, na Modalidade Presencial

O indicador ficou acima do previsto, mesmo que o epicentro da pandemia do coronavírus no Brasil tenha ocorrido no ano de 2021. As ações desenvolvidas nas universidades possibilitaram que as aulas ocorressem na modalidade remota e híbrida, e consequentemente possibilitou a conclusão da formação de muitos acadêmicos. As universidades realizaram levantamentos acerca das condições dos alunos para realização de aulas online, e foram disponibilizados tablets e internet, por intermédio de ações da SETI, para os estudantes que não possuíam esses recursos. Outro fator que cumpre destacar foi que atividades administrativas, de pesquisa e extensão continuaram ocorrendo adaptadas (presencial ou remota) à realidade de cada momento temporal do ano de 2021.

2.5 LIMITE CONSTITUCIONAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A Constituição Federal de 1988 faculta aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica, nos termos do §5º do artigo 218. Nesse sentido, a Constituição Estadual do Paraná firmou a destinação anual não inferior a 2% da sua receita tributária para o fomento da pesquisa científica e tecnológica, que será destinada em duodécimos, mensalmente, e será gerida por órgão específico, com representação paritária do Poder Executivo e das comunidades científica, tecnológica, empresarial e trabalhadora, a ser definida em lei.

A metodologia para apuração da Receita Tributária utilizada como a base de cálculo descrita na Constituição Estadual pode ser verificada no quadro a seguir:



	R\$
TÍTULO	EXECUÇÃO
Receita Tributária	42.841.314.967,18
(-) Restituições de IPVA, ICMS E ITCMD	11.298.265,03
(-) Dedução IRRF	11.021.177,13
(-) Deduções para o Programa Nota Paraná	167.564.978,03
(-) Deduções de Taxas	201.324,88
(-) Transferências Constitucionais a Municípios	10.532.399.737,33
IPVA	1.946.400.865,43
ICMS	8.585.998.871,90
(-) Dedução para o FUNDEB	5.754.417.414,51
20% ICMS - Formação FUNDEB	5.183.454.967,86
20% IPVA - Formação FUNDEB	404.557.998,98
20% ITCMD - Formação FUNDEB	166.404.447,67
(-) Adicional ICMS - FECOP	694.346.224,19
(-) Receitas Desvinculadas pela EC 93/2016	9.405.458.654,27
De Impostos	9.347.149.288,10
De Taxas	58.309.366,17
Base de Cálculo para limite Constitucional	16.264.607.191,82

No exercício de 2021, o Estado aplicou o montante de R\$ 394.647.951,56 (trezentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), sendo este valor alocado da seguinte forma:

	R\$
GASTOS COM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DESPESA EMPENHADA	394.647.951,56
PESSOAL E ENCARGOS	240.922.075,27
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	92.283.715,57
INVESTIMENTOS	61.442.160,72
INVERSÕES FINANCEIRAS	-
TOTAL DA FONTE 132	394.647.951,56

Sendo assim, verifica-se que foi aplicado 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento) em relação à base de cálculo, tendo excedido o mínimo constitucional a ser destinado a Ciência e Tecnologia. Conforme demonstra-se no gráfico a seguir, desde 2018, o Estado vem aumentando o percentual aplicado nestas áreas, aplicando no ano de 2021 o percentual de 0,43 além dos 2% (dois por cento) exigidos pela Constituição Estadual:



Observa-se que, a partir de 2019, o Estado do Paraná vem atingindo o percentual mínimo constitucional destinado à Ciência e Tecnologia, após uma série de descumprimentos ao artigo 205 da Constituição do Estado.



210.95

149.16

23.26

1.41%

12.5

27.50%

Aug

Sep